



**INFORMAÇÃO Nº 062/2025 – CCS**

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2207/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021) para aquisição de **NOBREAKS**, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos verificou a existência de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, a qual foi detalhada no quadro de pesquisa (ev. 07).

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para aquisição do objeto é o constante na proposta da empresa **MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 11.982.113/0005-80, com o valor total de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa fornecer o objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante, e no caso desta aquisição, o valor proposto pela contratada foi também comparado com preço constante em site da internet, com o objetivo de demonstrar que o preço da contratada está de acordo com o praticado pelo mercado. No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, foram considerados alguns critérios, tais como:

- a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
- b) Capacidade Técnica: Os fornecedores selecionados são detentores de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

Neste setor foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 131/2025 – DIN\_SUP (ev.03)
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev.04);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de entrega (ev.05);
- 4) Pesquisa de Mercado (ev. 06):
- 5) Quadro Pesquisa de Mercado (ev.07);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Recursos e Finanças  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

- 6) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária) (ev. 08); e
- 7) Minuta da ordem de compra (ev.09).

Ademais, informamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 27 de junho de 2025.

---

*(assinado digitalmente)*

**Fernando Antonio Teixeira Leão**  
Matricula nº 9.956-2  
Coordenador de Compras e Suprimentos